



LEI N° 3.689 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui a Campanha de Fomento e Conscientização da Importância da Doação de Sangue e de Medula Óssea, no Município de Currais Novos/RN; e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei N° 051/2021, de autoria do Vereador João Gustavo Coelho Gomes Guimarães e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Currais Novos/RN, a Campanha de Conscientização e Fomento da importância da doação voluntária e regular de sangue e do cadastramento para doação de medula óssea.

Art.2º. A presente Campanha tem como objetivos:

I – informar e conscientizar a população acerca da importância da doação de sangue e de medula óssea e dos procedimentos para fazer o cadastro no registro oficial de doadores de medula óssea;

II – estimular a população, por meio de campanhas publicitárias, a doar sangue e se cadastrar para a doação de medula óssea;

III – combater a crescente escassez de bolsas de sangue no Hemocentro Regional Dr. Francisco Alberto Ribeiro de Macedo, de Currais Novos/RN.

Art. 3º. O poder público, diretamente ou com a participação de entidades privadas, poderá promover e/ou estimular a doação de sangue e de medula óssea para fins terapêuticos.

Art. 4º. As empresas parceiras que aderirem a campanha, mediante incentivo para que seus funcionários se tornem doadores, receberão o Selo Municipal de Empresa Solidária com a Vida, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Considera-se como empresa solidária com a vida a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a informar, conscientizar e estimular seus funcionários à doação voluntária e regular de sangue e ao cadastramento para doação de medula óssea.

§ 2º - As empresas que aderirem ao programa deverão fazer seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Os critérios para se tornar um doador são definidos pelo Ministério da Saúde e é preciso que o voluntário atenda a todos os requisitos.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 24 de setembro de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito